## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 250/2025 Autoria: SILVIO MARQUES DE ARAÚJO

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 3 de Setembro de 2025

"Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS para o fornecimento de exames e medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Santa Helena de Goiás, nos termos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME."

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica assegurado o fornecimento de exames e medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Santa Helena de Goiás com base em receitas e solicitações médicas emitidas por profissionais legalmente habilitados, ainda que não vinculados ao Sistema Único de Saúde SUS, incluindo médicos da rede privada, conveniados ou cooperados de planos de saúde.
- § 1º O fornecimento de medicamentos será restrito àqueles constantes na RENAME Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, vigente na data da solicitação.
- § 2º Não será exigida a prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento, sendo facultado ao profissional farmacêutico realizar a substituição por medicamento genérico correspondente, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Orozimbo José Carlos Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 03 de setembro de 2025.

**VEREADOR SILVIÓ MARQUES DE ARAÚJO** 

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

"Deus guer, o homem sonha, a obra nasce". Fernando Pessoa

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir à população de Santa Helena de Goiás o acesso a exames e medicamentos essenciais, mesmo quando prescritos por médicos não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, como profissionais da rede privada, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

A proposta busca corrigir uma lacuna que, na prática, tem gerado entraves ao acesso a tratamentos básicos e essenciais, especialmente àqueles já contemplados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME. Muitas vezes, o cidadão recorre a atendimento médico particular por necessidade ou conveniência, e se vê impedido de obter os medicamentos ou exames indicados por esse profissional junto à rede pública, mesmo quando esses insumos já estão disponíveis no sistema público de saúde.

Cabe destacar que o direito à saúde é garantido pela Constituição Federal em seu artigo 196, sendo dever do Estado assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A limitação do acesso com base apenas no vínculo do profissional ao SUS acaba por criar uma barreira injustificada ao cidadão, ferindo o princípio da universalidade.

Ademais, o projeto respeita os critérios técnicos e sanitários estabelecidos pela ANVISA e pela política nacional de medicamentos, ao restringir o fornecimento àqueles listados na RENAME e permitir a substituição por genéricos equivalentes, conforme legislação vigente.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social, que fortalece a efetividade do direito à saúde e otimiza a utilização dos recursos públicos já disponíveis, sem criar novas obrigações financeiras ao Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição legislativa.

Plenário Vereador Orozimbo José Carlos Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 03 de setembro de 2025.

**VEREADOR SILVIO MARQUES DE ARAÚJO** 

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce". Fernando Pessoa